Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 9516/2018
Data: 28/05/2018 Horário: 10:31
Legislativo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 29 MAI 2018

Presidente

Nº 57

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de servidor público e servidora pública da Câmara Municipal de Ribeirão Preto de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1° - Fica assegurado ao servidor público e à servidora pública da Câmara Municipal de Ribeirão Preto que seja genitor (a), curador (a) ou responsável legal, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados (a) do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1° A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2° Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor (a) prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 2° - A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescrito por seus profissionais assistentes

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de *"home care"*.

§ 1° Caberá ao servidor (a) solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, dirigido à Mesa Diretora, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2° A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de *"home care"* quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3° A autorização será concedida pela Mesa Diretora, após o devido parecer técnico do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que ocorrerá a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4° A Câmara Municipal, através dos setores competentes, deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa.

Art. 3° - Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público da Câmara Municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas

referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1° A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2° A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecido junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 3° A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independente da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4° A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 4° - Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1° Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as

características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5° - A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário ou servidora beneficiária o dever de informar o fato à Mesa Diretora e formalizar o requerimento para cessação do benefício.

§ 1° O descumprimento do dever estabelecido no **caput** deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Câmara Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 6° - Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1° O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2° O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à Mesa Diretora para deliberação.

§ 3° A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora a adequação às restrições decorrentes.

§ 4° A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5° A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6° Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 7° - Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1° A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

§ 2° A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativo à matéria.

Art. 8° - As disposições desta resolução aplicam-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa assegurar ao servidor público e à servidora pública da Câmara Municipal de Ribeirão Preto que seja genitor (a), curador (a) ou responsável legal, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados (a) do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

O Servidor deverá solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, **dirigido à Mesa Diretora**, juntando toda a documentação

necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas. Deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de *"home care"* quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

A autorização será concedida pela Mesa Diretora, após o devido parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que ocorrerá a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o **pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente**, mediante novo requerimento do servidor, protocolado 60 dias antes da cessação do benefício, sendo que, a falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

Peço o apoio dos nobres Vereadores e nobre Vereadora para a aprovação desse Projeto de Resolução, para que possamos atender servidores e servidoras que cuidam de forma direta de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO